



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00505/2018

ESTABELECE A RESERVA PARA OS IDOSOS DE, NO MÍNIMO, 2% (DOIS POR CENTO) DAS VAGAS DE EMPREGO DE EMPRESAS PRIVADAS COM 100 (CEM) OU MAIS EMPREGADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva para os idosos de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de emprego de empresas privadas com 100 (cem) ou mais empregados no município de Uberlândia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 2º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ficam as empresas privadas proibidas de:

I - obter o recebimento de quaisquer benefícios ou incentivos do município de Uberlândia;

II - realizar novos contratos com o município de Uberlândia; e

III - realizar novos convênios com o município de Uberlândia.

Parágrafo único. Para comprovar o cumprimento desta Lei, as empresas privadas deverão apresentar certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Ver. Isac Cruz  
Vereador

### Justificativa:

Conforme o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, o Brasil tem 14.785.338 pessoas na faixa dos 55 aos 64 anos de idade e 14.081.480 com 65 anos ou mais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00505/2018

A participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000, e chegou a 7,4% em 2010. A Proposição ora apresentada é de suma importância para a manutenção dos idosos nas atividades produtivas, com o incentivo de destinação de vagas de trabalho exclusivamente à essa população. O isolamento social dos idosos, especialmente ocasionado pela aposentadoria, acarreta prejuízos à saúde, principalmente problemas como a depressão, que, por sua vez, reflete em outras doenças físicas. A medida contida nesse Projeto de Lei trará grande benefício à sociedade, não somente quanto à experiência que essa mão-de-obra carrega, mas também pela possibilidade de redução significativa das doenças que acometem esses idosos, o que causará uma sensível economia no sistema de saúde municipal. Não obstante, vale dizer que proporcionará ao idoso a melhora em sua autoestima e a complementação de seus rendimentos, não se podendo perder de vista que, atualmente, muitas famílias vivem de seus proventos. Por esses motivos, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que entendo ser de grande valia para a sociedade e, sobretudo, para os idosos do município de Uberlândia.

Ver. Isac Cruz  
Vereador